

***PORTARIA N.º 0759/2017-GDPG/DPE/AM**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as ações itinerantes da Defensoria junto à sociedade;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os Defensores, Assessores e os servidores abaixo relacionados para atuarem, sob a Coordenação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. Caroline Braz Germano Ribeiro Penha, na Ação Itinerante à ser realizada no Município de Presidente Figueiredo nos dias 26 e 27 de outubro de 2017, a seguir destacados:

DIA 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2017	Defensores Públicos
Caroline Braz Germano Ribeiro Penha	Defensora Pública
Carol Regina Xavier Rocha	Defensora Pública
Pollyana Gabriele Souza Vieira	Defensora Pública
Juliana Inoue Mariano	Defensora Pública
Inácio de Araújo Navarro	Defensor Público

DIA 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2017		Equipe Jurídica
Fernanda Silva da Encarnação	Assistente Jurídico DPE-3	
Filadelfo Moncayo Gayma	Assessor de Defensor Público DPE-3	
Reinaldo Oliveira Machado Gonzaga	Assessor DPE-3	
Ana Flávia de Brito Cavalcante	Gerente DPE-2	
Luciana Pontes da Costa	Gerente DPE-2	
Geórgia do Nascimento Jucá	Assistente Jurídico DPE-3	
Equipe de Informática		
Laércio Timóteo da Silva Júnior	Gerente DPE-2	
Equipe Administrativa		
Alysson Francisco Moura Freitas	Auxiliar I de Defensoria	
Yuanes Tomé Azarak	Auxiliar I de Defensoria	
Edilson da Costa Serrão	Auxiliar II de Defensoria	
Nilton Castro da Costa	Auxiliar II de	

	Defensoria
Maria Margareth Queiroz Silva	Gerente DPE-2
Paulette de Oliveira Catunda	Gerente DPE-2
Edilene de Queiroz Lopes	Gerente DPE-2

II – ATRIBUIR a gratificação referente à 57% (cinquenta e sete por cento) do Jeton Nível 1, constante no anexo I da Lei Estadual n. 3.301/2008, para a equipe jurídica e de informática acima indicadas, por dia trabalhado.

III – DETERMINAR o pagamento de diárias a todos os membros e servidores acima relacionados.

IV – DETERMINAR, ainda, o pagamento de uma diária extra às equipes administrativa e de informática abaixo indicadas, uma vez que se faz necessária a ida das referidas equipes um dia antes ao local de realização da ação, para a instalação de materiais e preparação da estrutura física para a ocorrência do evento:

Equipe Administrativa	
25/10/2017	
Alysson Francisco Moura Freitas	Auxiliar I de Defensoria
Nilton Castro da Costa	Auxiliar II de Defensoria
Edilson Costa Serrão	Auxiliar II de Defensoria
Equipe de Informática	
25/10/2017	
Laércio Timóteo da Silva Júnior	Auxiliar Técnico DPE I

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 10 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

*Reproduzida integralmente por ter saído com incorreções no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, edição de nº 536, de 11 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 765/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do processo 20000.005255/2017 do pedido de adiantamento em nome do servidor OSVALDO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei nº4.320, de 17.03.64;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução nº 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o servidor OSVALDO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR, Gerente de Transportes, matrícula nº 000.079-5A no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o artigo 4º da Resolução nº43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica (PJ), no elemento de despesas 339039;

II - ESTABELEECER, de acordo com a Resolução nº43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7º, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro; e prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III – ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas na referida Resolução.

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos aos tomadores.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 766/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do processo 20000.005257/2017 do pedido de adiantamento em nome do servidor OSVALDO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei nº4.320, de 17.03.64;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução nº 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o servidor OSVALDO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR, Gerente de Transportes, matrícula nº 000.079-5A no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o artigo 4º da Resolução nº43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro

de 2014, para custear despesas com materiais de consumo, no elemento de despesas 339030;

II - ESTABELECER, de acordo com a Resolução nº43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7º, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro; e prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III – ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas na referida Resolução.

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos aos tomadores.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 767/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **Danielle Maia Queiroz Batista**, a contar de 01/11/2017, do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto - DPE-3, previsto na Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria

Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 768/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Público:

Nome: THIAGO NOBRE ROSAS
Cargo: Defensor Público de 3ª Classe
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Itacoatiara/AM
Período: 19.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 0,5 (meia diária) 2. Valor Unitário: R\$ 408,75 3. Valor Total da Diária: R\$ 204,38
Objetivo / Justificativa Participar de Audiência de Instrução, na Comarca de Itacoatiara/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 769/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Servidora Pública:

Nome: SAYARA SOUZA BEMERGUY
Cargo: Gerente DPE - 2
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Atalaia do Norte e Benjamin Constant/AM
Período: 18.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 1,0 (uma diária) 2. Valor Unitário: R\$ 327,00 3. Valor Total da Diária: R\$ 327,00
Objetivo / Justificativa Participar da retirada das mobílias da Defensoria Pública, das Comarcas de Atalaia do Norte e Benjamin Constant/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 0770/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a solicitação do juízo de direito da Comarca de Itacoatiara, Carta/Mandado de Intimação nos autos nº autos nº 0000093-81.2016.8.04.4700;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Thiago Nobre Rosas, para atuar em audiência de instrução referente aos autos nº 0000093-81.2016.8.04.4700, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2017, às 11h, na Comarca de Itacoatiara/AM, em favor de Dilciane Moraes de Oliveira.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 771/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar n.º 01, de

30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, incisos VIII, XVIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52 e 53 da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei acima mencionada, em seu Anexo VIII, estabelece o novo Quadro de Funções Gratificadas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 301/2017-GDPG/DPE/AM, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 447, de 18/05/2017, pág. 5/6, que designou a Defensora Pública Heloisa Helena Queiroz de Matos Canto, para exercer a Função Gratificada FGD-2, Coordenadoria Temática de Família;

RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 01/10/2017, a Função Gratificada da Defensora Pública, conforme especificações abaixo.

Nome	Matrícula	De	Para
Helôisa Helena Queiroz de Matos Canto	000.315-8 A	FGD-2, Coordenadoria Temática de Família	FGD-4, Coordenadoria Administrativa

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 772/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, incisos VIII, XVIII e XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52 e 53 da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei acima mencionada, em seu Anexo VIII, estabelece o novo Quadro de Funções Gratificadas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 575/2017-GDPG/DPE/AM, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 500, de 14/08/2017, pág. 1/2, que designou a Defensora Pública Caroline Pereira de Souza, para exercer a Função Gratificada FGD-2, Coordenadoria Temática de Família;

RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 01/10/2017, a Função Gratificada da Defensora Pública, conforme especificações abaixo.

Nome	Matrícula	De	Para
Caroline Pereira de Souza	000.252-6 A	FGD-2, Coordenadoria Temática de Família	FGD-4, Coordenadoria Administrativa

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 773/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, incisos VIII, XVIII e XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52 e 53 da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei acima mencionada, em seu Anexo VIII, estabelece o novo Quadro de Funções Gratificadas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 197/2017-GDPG/DPE/AM, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 424, de 10/04/2017, pág. 1/11, que designou o Defensor Público Eduardo César Rabello Ituassú, para exercer a Função Gratificada FGD-2, Coordenadoria Temática de Família;

RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 01/10/2017, a Função Gratificada do Defensor Público, conforme especificações abaixo.

Nome	Matrícula	De	Para
Eduardo César Rabello Ituassú	000.250-0 A	FGD-2, Coordenadoria Temática de Família	FGD-4, Coordenadoria Administrativa

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 0774/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Defensor Público de 1º Classe **João Leonel de Britto Feitoza**, matrícula nº 000.090-6 A, para exercer suas atividades na 3ª e 4ª Defensorias Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos, a conta de 16 de outubro de 2017;

II – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 10% (dez por cento), proporcional ao período supracitado, sobre os vencimentos da Defensora Pública mencionada neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 775/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública:

Nome: CAROLINE DA SILVA BRAZ
Cargo: Defensor Público de 2ª Classe
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Presidente Figueiredo/AM
Período: 26 e 27.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 2,0 (duas diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 430,27 3. Valor Total da Diária: R\$ 860,54
Objetivo / Justificativa: Participar da Ação Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo/AM

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 776/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº

01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Defensores Públicos:

Nome: POLLYANA GABRIELLE SOUZA VIEIRA
Cargo: Defensor Público de 4ª Classe
Nome: JULIANA INOUE MARIANO
Cargo: Defensor Público de 4ª Classe
Nome: CAROL REGINA XAVIER ROCHA
Cargo: Defensor Público de 4ª Classe
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Presidente Figueiredo/AM
Período: 26 a 27.10.2017
Especificação de Diárias:
1. Quantidade: 2,0 (duas diárias)
2. Valor Unitário: R\$ 388,31
3. Valor Total da Diária: 776,62
Objetivo / Justificativa:
Participar da Ação Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 777/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº

01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos:

Nome: GEÓRGIA DO NASCIMENTO JUCÁ
Cargo: Assistente Jurídico DPE - 3
Nome: REINALDO OLIVEIRA MACHADO GONZAGA
Cargo: Assessor DPE - 3
Nome: FILADELFO MONCAYO GAYMA
Cargo: Assessor de Defensor Público DPE - 3
Nome: FERNANDA SILVA ENCARNAÇÃO
Cargo: Assistente Jurídico DPE - 3
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Presidente Figueiredo/AM
Período: 26 e 27.10.2017
Especificação de Diárias:
1. Quantidade: 2,0 (duas diárias)
2. Valor Unitário: R\$ 344,21
3. Valor Total das Diárias: R\$ 688,42
Objetivo / Justificativa:
Participar da Ação Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 778/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos:

Nome: ANA FLÁVIA DE BRITO CAVALCANTE
Cargo: Gerente DPE - 2
Nome: MARIA MARGARETH QUEIROZ SILVA
Cargo: Gerente DPE - 2
Nome: PAULLETE DE OLIVEIRA CATUNGA
Cargo: Gerente DPE - 2
Nome: EDILENE DE QUEIROZ LOPES
Cargo: Gerente - DPE - 2
Nome: LUCIANA PONTES DA COSTA
Cargo: Gerente DPE - 2
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Presidente Figueiredo/AM
Período: 26 a 27.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 2,0 (duas diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 327,00 3. Valor Total da Diária: R\$ 654,00
Objetivo / Justificativa: Participar da Ação Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo/am.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº.779/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público:

Nome: LAÉRCIO TIMÓTEO DA SILVA JÚNIOR
Cargo: Gerente DPE - 2
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Presidente Figueiredo/AM
Período: 25 a 27.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 3,0 (três diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 327,00 3. Valor total das Diárias: R\$ 981,00
Objetivo / Justificativa Participar da Ação Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo/AM

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº. 780 /2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº

01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público:

Nome: YUANES TOME AZARAK
Cargo: Auxiliar I de Defensoria
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Presidente Figueiredo/AM
Período: 26 e 27.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 2,0 (duas diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 310,65 3. Valor total das Diárias: R\$ 621,30
Objetivo / Justificativa Participar da Ação Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo/AM

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 781/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos:

Nome: EDILSON DA COSTA SERRÃO
Cargo: Auxiliar II de Defensoria
Nome: NILTON CASTRO DA COSTA
Cargo: Auxiliar II de Defensoria
Nome: ALYSSON FRANCISCO MOURA FREITAS
Cargo: Auxiliar I de Defensoria
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Presidente Figueiredo/AM
Período: 25 a 27.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 3,0 (três diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 310,65 3. Valor Total da Diária: R\$ 931,95
Objetivo / Justificativa: Participar da Ação Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo/am.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 782/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

RESOLVE:

NOMEAR Ana Celia Ossame de Figueiredo, a contar de 16/10/2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto DPE-3, previsto na Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 783/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, da Constituição do Estado do Amazonas, e artigo 9º, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO que o Defensor Público **GUALBERTO GRACIANO DE MELO** reuniu os requisitos legais para aposentadoria voluntária com proventos integrais (Processo n.º 2017.4.02061 – AMAZONPREV e n.º 20000.001482/2017-89 – DPE/AM),

RESOLVE:

I – APOSENTAR nos termos do art. 21-A, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **GUALBERTO GRACIANO DE MELO**, no cargo de Defensor Público, 1.ª Classe, Matrícula n.º 000.128-7A, do Quadro de Pessoal da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Vencimento (artigo 68, §1.º, da LC n.º 01/90, Anexo IV, alterado pelo artigo 1.º, anexo único, da LC n.º 141/2014)	R\$ 892,24
Adicional por Tempo de Serviço (35% sobre o vencimento e Gratificação de Defensório, relativo a 06 (seis) quinquênios, de acordo com o artigo 72, I, da LC n.º 01/90)	R\$ 6.529,58
Gratificação de Defensório (artigo 68,	R\$ 17.763,70

§1.º, da LC n.º 01/90, Anexo IV, alterado pelo artigo 1.º, da LC n.º 141/2014)	
Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional (25% sobre o Vencimento e Gratificação de Defensório, de acordo com o artigo 72, inciso XI, § 4º, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, c/c Resolução CSDP 04/05/2001)	R\$ 4.663,99
TOTAL	R\$ 29.849,51

II – DETERMINAR a adoção as providências decorrentes dessa Portaria.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 784/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de Defensores Públicos na Capital do Estado e o interesse da Administração de promover a assistência jurídica em todo o Estado;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.0005298/2017-16, datado de 10/10/2017;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público de 4ª Classe Marcelo da Costa Pinheiro, para exercer suas atividades na 9ª Defensoria Pública Forense de Família, pelo período de 06 a 24 de outubro de 2017.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº.785 /2017-GDPG/DPE/AM
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público:

Nome: JOSE MARQUES GONÇALVES JUNIOR
Cargo: Auxiliar I de Defensoria
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Itacoatiara/AM
Período: 19.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 0,5 (meia diária) 3. Valor Unitário: R\$ 310,65 4. Valor total da Diária: R\$ 155,33
Objetivo / Justificativa

Efetuar o transporte do Defensor Público, Thiago Nobre Rosas, a Comarca de Itacoatiara/AM

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 786/2017-GDPG/DPE/AM
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de Defensores Públicos na Capital do Estado e o interesse da Administração de promover a assistência jurídica em todo o Estado;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.0005298/2017-16, datado de 10/10/2017;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Defensor Público de 4ª Classe Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa, para exercer suas funções na 7ª e 8ª Defensoria Pública Forense Cível, pelo período de 16 de outubro a 22 de novembro de 2017;

II – **ATRIBUIR** a Gratificação de Acumulação, no percentual de 10% (dez por cento), proporcionais ao período supracitado, sobre os vencimentos do Defensor Público mencionado neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 787/2017-GDPG/DPE/AM
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de Defensores Públicos na Capital do Estado e o interesse da Administração de promover a assistência jurídica em todo o Estado;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.0005298/2017-16, datado de 10/10/2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 641/2017-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, edição 516 do dia 13/09/2017, que designou

Defensores Públicos para atuarem na Força Tarefa do Sistema Penitenciário do Amazonas;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o Defensor Público de 4ª Classe, para exercer suas funções, conforme especificações abaixo;

Nome	Acumulação	Período
Rafael Albuquerque Maia	1ª Defensoria Pública Forense Criminal	17 a 20 de outubro de 2017
	8ª Defensoria Pública Forense Criminal	23 de outubro a 06 de novembro de 2017

II – **ATRIBUIR** a Gratificação de Acumulação, no percentual de 10% (dez por cento), proporcionais ao período supracitado, sobre os vencimentos do Defensor Público mencionado neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 788/2017-GDPG/DPE/AM
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.0005298/2017-16, datado de 10/10/2017;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Defensor Público de 3ª Classe Karleno José Pereira, titular da 12ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1º Grau, para exercer cumulativamente suas funções na 13ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1º Grau, pelo período de 18 de outubro a 01 de novembro de 2017.

II - ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 10% (dez por cento), proporcionais no período de 11 a 30 de agosto de 2017, sobre os vencimentos do Defensor Público mencionado neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 0789/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as ações itinerantes da Defensoria junto à sociedade;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Defensores, Assessores e os servidores abaixo relacionados para atuarem, sob a Coordenação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. Caroline Braz Germano Ribeiro Penha, na Ação Itinerante à ser realizada na Escola Municipal Professora Jarcele Conceição, no dia 21 de outubro de 2017, a seguir destacados:

Escola Municipal Professora Jarcele Conceição Dia 21 de outubro de 2017	
Equipe Jurídica	
Raquel Ferreira dos Santos	Assessor DPE-3
Raimunda Juliane Pereira de Albuquerque	Gerente DPE-2
Equipe de Informática	
Rudson Fernandes Nunes	Assistente Técnico de Defensoria
Equipe Administrativa	
Alysson Francisco Moura Freitas	Auxiliar I de Defensoria
Nilton Castro da Costa	Auxiliar II de Defensoria
Paulette Catunda	Gerente DPE-2
Edilene de Queiroz Lopes	Gerente DPE-2

II - ATRIBUIR a gratificação referente à 57% (cinquenta e sete por cento) do Jeton Nível 1, constante no anexo I da Lei Estadual n. 3.301/2008, para a equipe jurídica e de informática acima indicadas, por dia trabalhado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 790/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.0005298/2017-16, datado de 10/10/2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 515/2017-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, edição 486 de 24/07/2017, que designou a Defensora Pública Priscila Ferreira de Lima, para exercer suas funções na 4ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos, a partir de 11 de julho de 2017;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública de 3ª Classe Priscila Ferreira de Lima, para exercer cumulativamente suas funções na 3ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos, no período de 21 de setembro a 17 de outubro de 2017.

II – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 10% (dez por cento), proporcionais ao período supracitado, sobre os vencimentos da Defensora Pública mencionada neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º.791 /2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Público:

Nome: INÁCIO DE ARAÚJO NAVARRO
Cargo: Defensor Público de 4ª Classe
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Presidente Figueiredo/AM
Período: 26 e 27.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 2 (duas diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 388,81 3. Valor Total das Diárias: R\$ 776,62
Objetivo / Justificativa Participar da Ação Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo/AM

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 792/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o Parecer nº 262/2017-DAJAI de 21.09.2017, contido no Processo nº 20000.004195/2017-21;

RESOLVE:

CONCEDER a Defensora Pública de 4ª Classe **LUCYANE MARTINS BRITO**, matrícula nº 000.440-5 A, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre seus vencimentos, em conformidade com o art. 72, XI, § 4º, da Lei Complementar nº 01/90, a título de Adicional de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, com efeitos financeiros a contar de 14/08/2017.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 793/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o Parecer nº 263/2017-DAJAI de 21.09.2017, contido no Processo nº 20000.003991/2017-46;

RESOLVE:

CONCEDER ao Defensor Público de 4ª Classe **SÉRGIO ENRIQUE OCHOA GUIMARÃES**, matrícula nº 000.283-6

B, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre seus vencimentos, em conformidade com o art. 72, XI, § 4º, da Lei Complementar nº 01/90, a título de Adicional de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, com efeitos financeiros a contar de 04/08/2017.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 794/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **Cristiane Mota de Carvalho**, a contar de 04/10/2017, do cargo de provimento em comissão de Diretor - DPE-4, previsto na Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº.806 /2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público:

Nome: SÉRGIO AUGUSTO DOS PASSOS ARONCHA
Cargo: Auxiliar DPE-2
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Boa Vista do Ramos e Parintins/AM
Período: 24 e 25.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 2 (duas diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 327,00 3. Valor total das Diárias: R\$ 654,00
Objetivo / Justificativa Realizar a retirada das mobílias da DPE de Boa Vista do Ramos, bem como também fazer orçamento da parte elétrica e lógica, no Núcleo da Defensoria Pública de Parintins/AM

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº.807 /2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução nº 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público:

Nome: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Cargo: Auxiliar DPE-1
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Boa Vista do Ramos e Parintins/AM
Período: 24 e 25.10.2017
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 2 (duas diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 310,65 3. Valor total das Diárias: R\$ 621,30
Objetivo / Justificativa Realizar a retirada das mobílias da DPE de Boa Vista do Ramos, bem como também fazer orçamento da parte elétrica e lógica, no Núcleo da Defensoria Pública de Parintins/AM

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**7ª CHAMADA****1º EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Doc.: 00000.069330/2017-76

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS E O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e Considerando as disposições da Resolução Nº 003/2017-CSDPE/AM, que regulamenta o Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e Edital 002/2017, convoca em quarta chamada os candidatos abaixo, aprovados no 1º Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica, para comparecerem à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, localizada na Rua 24 de Maio, 321 - Centro, no período de **17 à 20 de outubro, das 08h às 13h**, para apresentação dos seguintes documentos:

- cópia da carteira de identidade
- cópia do CPF
- currículo
- número da conta bancária do Banco do Brasil (xerox do cartão do banco)
- original e cópia do título de Bacharel em Direito e de colação de grau
- 02 (duas) fotos 3x4
- cópia do documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório (para os homens)
- cópia do título de eleitor com comprovante da última votação
- certidões negativas criminais e disciplinares dos órgãos e/ou entidades a que esteja vinculado.

O não comparecimento até a referida data implicará em desistência do Programa de Residência Jurídica.

Salienta-se que compete ao candidato o acompanhamento do certame, por intermédio das publicações no site <http://www.defensoria.am.def.br/> e no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

**LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PRJ-DPE/AM
7ª CHAMADA**

Ordem de Classificação	Nome Completo	Nota
32º	RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES	36
33º	BEATRIZ DE SOUZA CALDAS	36

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2017.



RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº026/2017-CSDPE/AM

Dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado e eleição para a formação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do Art. 99, § 3º da Lei Complementar 80/94, com redação dada

pela Lei Complementar nº 132/2009 e Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 01/90 e

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos membros eleitos do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 31 de dezembro de 2017, bem como do mandato de Defensor Público Geral em 1º de março de 2018;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, consubstanciada na ata da sessão ordinária, datada de 23 de setembro de 2015, que unificou as eleições para Defensor Público-Geral e Conselho Superior;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Complementar n. 132/2009, na Lei Complementar nº 80/1994, que organiza as Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a premente necessidade de instalação de novo Conselho, nos moldes já exigidos pela Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, e na Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, mediante publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado e afixada na sede da Defensoria Pública, convoca a eleição para a formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral e formação do Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma aqui regulada.

Art. 2º A eleição para a formação da lista tríplice

será realizada no dia **30 de novembro de 2017**, devendo ser presidida e apurada pela Comissão Eleitoral constituída dos 03 (três) Defensores Públicos a seguir elencados, bem como pelos 03 (três) suplentes, todos estáveis e em efetivo exercício:

Titulares:

- Dr. Leonardo Cunha e Silva de Aguiar – Presidente
- Dra. Melissa Souza Credie Borborema – Membro
- Dr. Péricles Duarte de Souza Junior – Membro

Suplentes:

- Dr. Luiz Maurício de Oliveira Bastos;
- Dr. Vitor Montenegro;
- Dra. Sarah de Souza Lobo.

§ 1º. Os componentes da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer aos cargos de que trata esta Resolução;

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

§ 3º. Compete à Comissão Eleitoral, cujo funcionamento colegiado obedecerá aos princípios da celeridade e simplicidade:

I – receber e processar o requerimento de habilitação do Defensor Público interessado em concorrer aos pleitos disciplinados por esta resolução;

II – aferir o cumprimento dos requisitos dispostos em lei e nesta resolução por parte dos requerentes;

III – decidir sobre o deferimento da habilitação e as impugnações apresentadas às habilitações deferidas;

IV - Supervisionar o pleito, inclusive o trabalho da Mesa Apuradora;

V - Confeccionar as cédulas, as quais deverão conter o nome dos candidatos, na forma por estes determinada;

VI - Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando, imediatamente, a respectiva ata;

VII - Resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação; e

VIII - Resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 3º A formação da lista tríplice para Defensor Público-Geral e a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública far-se-ão mediante voto secreto, plurinominal e obrigatório de cada membro da carreira de Defensor Público em efetivo exercício, assim relacionados e exclusivamente admitidos ao sufrágio pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo divergências quanto à capacidade eleitoral ativa, o voto será tomado em urna separada, somente sendo apurado, concomitantemente com os demais votos, se comprovado o desimpedimento perante a Comissão Eleitoral, que o descartará em caso contrário.

Art. 4º Para ser habilitado como candidato o Defensor Público deverá, mediante simples afirmação no requerimento de inscrição, atender aos seguintes requisitos, dispostos na Lei Complementar do Estado do Amazonas n.º 01, de 30 de março de 1990 e suas alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Complementar Nacional n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 7 de outubro de 2009:

I – ser integrante da carreira de Defensor Público do Estado do Amazonas;

II – ser maior de 35 (trinta e cinco) anos, apenas para disputar o cargo de Defensor Público-Geral, verificada tendo por referência a data do início do mandato;

III – não estar incurso em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas nesta resolução;

IV – informar sua classe, apenas para disputar o cargo de membro do Conselho Superior;

V - ser estável na carreira de Defensor Público, verificada tendo por referência a data do início do mandato;

Art. 5º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

I - tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

II - tiverem sido condenados a pena disciplinar e desde que não reabilitados;

Parágrafo único A inelegibilidade será declarada pela Comissão eleitoral, intimando-se pessoalmente o interessado.

Art. 6º O Defensor Público que pretenda candidatar-se deverá apresentar seu requerimento de habilitação à Comissão Eleitoral, até às **14 horas do dia 31 de outubro de 2017**, no setor de protocolo da Sede da Defensoria Pública, indicando o(s) cargo(s) que pretende concorrer.

Art. 7º Dentro de **02 (dois) dias úteis**, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do site da Defensoria Pública do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos habilitados à formação da lista tríplice e ao Conselho Superior que preencherem os requisitos legais, discriminando para qual classe concorrerá.

Art. 8º O prazo para impugnação de candidaturas

será até às **14 horas do dia 08 de novembro de 2017**.

§1º. O impugnado terá até o dia **10 de novembro de 2017** para apresentar sua defesa.

§2º. A impugnação poderá ser feita por qualquer membro da Defensoria Pública no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, no mesmo dia do recebimento, intimará o impugnado para, querendo, se manifestar em até **02 (dois) dias úteis**.

§3º A Comissão decidirá as impugnações até o **dia 17 de novembro de 2017**.

Art. 9º A decisão de que trata o §3º do artigo anterior será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral, até o **dia 17 de novembro de 2017**, fará publicar, em ordem alfabética, a relação definitiva dos candidatos considerados aptos a concorrer mediante edital publicado no site da Defensoria Pública do Estado e afixado no quadro de avisos localizado na entrada da sede da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A relação dos candidatos considerados aptos à eleição para membro do Conselho Superior deverá discriminar a classe para a qual o candidato concorrerá.

Art. - É proibida a utilização da estrutura ou de recursos da Defensoria Pública e da Associação dos Defensores Públicos - ADEPAM para a campanha eleitoral, sob pena de cassação do registro de candidatura.

Art. 12 - A eleição para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral e composição do Conselho Superior da Defensoria Pública obedecerá às seguintes regras:

I - a votação será realizada no horário compreendido entre às **8h e às 18h**, ininterruptamente, na sala do Conselho Superior, localizada na sede da Defensoria Pública do Estado, **dia 30 de novembro de 2017**;

II - o voto de cada integrante da carreira de Defensor Público em efetivo exercício é pessoal, obrigatório e secreto, não sendo admitido voto por procuração ou por portador;

III - cada eleitor poderá votar em até **03 (três) nomes** para o cargo de Defensor Público-Geral e em **até 08 (oito) nomes** para a composição do Conselho Superior, sendo **02 (dois) de cada classe**, dentre aqueles regularmente habilitados na forma desta resolução e constantes da cédula eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral;

IV - serão considerados nulos os votos rasurados, ilegíveis ou que assinalem número superior de candidatos quantificados no inciso anterior.

§1º. Considerando o interesse público institucional da eleição regulamentada por esta resolução, fica suspenso o expediente dos Defensores Públicos do Estado em atuação nas comarcas do interior, devendo sua ausência ser justificada por expediente da Defensoria Pública Geral aos Juízos junto aos quais atuam mediante a verificação de sua assinatura na lista de presença do pleito.

§2º. Caso não haja candidatos de todas as classes para membro do Conselho Superior, as demais vagas serão preenchidas pelos mais votados.

§3º. Os votos que assinalem mais de 02 (dois) candidatos por classe para a eleição de membro do

Conselho Superior, não serão computados como válido para aquela classe.

§4º. Não se aplica o parágrafo anterior, na hipótese de não haver o número de candidatos suficientes em determinada classe, quando será possível que o eleitor assinale mais de 02 (dois) candidatos por classe, limitado, no excesso, a quantidade de vagas a concorrência geral, observando-se o quantitativo máximo previsto no inciso III.

Art. 13. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, **até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição**, 02 (dois) fiscais, integrantes da carreira, para acompanhar, em períodos distintos, a votação, a apuração dos votos, a organização das listas e a proclamação dos eleitos.

Art. 14. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observará o seguinte procedimento para apuração dos votos:

- I. Encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;
- II. Apurar os votos, imediatamente após o encerramento da votação, na sede da Defensoria Pública Geral, em sala previamente determinada;
- III. Confrontar o número de cédulas de votação com o número de votantes subscritos na lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização dos votos válidos;
- IV. Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, comunicar imediatamente ao Defensor Público Geral para convocação de nova eleição, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- V. Rejeitar os votos recebidos após o encerramento da sessão de votação;
- VI. Anular os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de 03 (três) nomes para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral e mais de 08 (oito) nomes para a composição do

Conselho Superior, e que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação ou ainda que não atendam aos §§3º e 4º do artigo 12;

VII. Resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;

VIII. Proclamar, imediatamente, tão logo encerrados os trabalhos de apuração, o resultado, lavrando, em seguida, a respectiva ata de apuração com:

- a) a lista para o cargo de Defensor Público Geral, em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados a ser encaminhada ao Governador do Estado;
- b) a lista para o cargo de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os 08 (oito) candidatos eleitos e dos demais votados para o Conselho Superior, em ordem decrescente, remetendo cópia, neste caso, incontinenti, ao Defensor Público Geral.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos para compor as listas, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato de maior tempo no serviço público estadual e, em seguida, o mais idoso.

Art. 15. A lista tríplice será entregue ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício no primeiro dia útil após a eleição, observado o disposto no Art. 99, § 4º, da Lei


Complementar 80/94, com a redação dada pela LC 132/2009.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
 Defensor Público Geral
 Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 027/2017-CSDPE/AM

ALTERA a Resolução nº 021/2014-CSDPE/AM.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 01/1990.

CONSIDERANDO a deliberação realizada na 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, de 18 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Os anexos II e III da Resolução n.º 021/2014-CSDPE/AM passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – DEFENSORIAS PÚBLICAS FORENSES DE FAMÍLIA


Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
(...)	(...)	(...)	(...)
18ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			Atuação em matéria de Usucapião e Registros Públicos, excetuando os de Pessoas Naturais, junto à Vara de Registros Públicos e Usucapião Intercâmbio Forense Cível

ANEXO III – DEFENSORIAS PÚBLICAS FORENSES DE FAMÍLIA

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
(...)	(...)	(...)	(...)
14ª Defensoria Pública Forense de Família			Atuação em matéria de Registros Públicos de Pessoas Naturais junto à Vara de Registros Públicos e Usucapião

			Intercâmbio Forense de Família
--	--	--	--------------------------------------

Manaus (AM), 19 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
 Defensor Público Geral
 Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 028/2017-CSDPE/AM

REGULAMENTO DO III CONCURSO
 PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA
 DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO
 DO AMAZONAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos XI e XII, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, XXI do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução n. 04/2012-CSDPE), por decisão unânime de seus membros, em reunião ordinária de 11 de outubro de 2017, **APROVA**, mediante a presente **Resolução** e nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO III CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, compreendendo o seguinte:

Art. 1º O Concurso Público objeto deste regulamento destina-se ao provimento do cargo de Defensor Público do Estado do Amazonas, na classe inicial da carreira, obedecidas as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar

Nacional nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990.

Art. 2º O presente concurso público será de provas e títulos, objetivando aferir os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos, assim como a aptidão moral e os requisitos legais para o exercício do cargo público de provimento efetivo de Defensor Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A execução do certame será feita por entidade ou instituição especializada na realização de concursos públicos para cargos cuja lei exija formação superior em Direito, de notória idoneidade e capacitação técnica, com atuação em nível nacional, contratada mediante o competente procedimento licitatório.

DAS VAGAS

Art. 3º As vagas a serem preenchidas em decorrência da aprovação no presente concurso público são aquelas dispostas no edital de abertura do concurso público, podendo novas vagas serem preenchidas conforme a conveniência e disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pelos aprovados remanescentes.

Art. 4º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas portadoras de deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo.

§1º O candidato portador de deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição provisória, relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a sua provável causa ou origem.

§2º A condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por ocasião do exame de higiene física e

mental, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências, nos termos da legislação pertinente.

§3º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos portadores de deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§4º Os candidatos portadores de deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput*, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

DA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, determinada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, uma vez aprovado o presente Regulamento.

Parágrafo Único. O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até igual período, a critério do Presidente do Conselho Superior, bem como o número de cargos a serem preenchidos na classe inicial da carreira e, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido.

DAS FASES DO CONCURSO

Art. 6º O concurso público será desenvolvido em cinco fases distintas, compreendendo:

- I. na primeira fase, a aplicação da prova escrita objetiva;
- II. na segunda fase, a aplicação de provas escritas dissertativas;
- III. na terceira fase, a entrevista, de caráter informativo, não eliminatório e não classificatório, de responsabilidade

da contratada e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

IV. na quarta fase, a aplicação de prova oral, todas de caráter eliminatório e classificatório;

V. e na quinta fase, a apresentação e avaliação dos títulos, de natureza meramente classificatória.

§1º Os candidatos não eliminados na primeira fase serão ordenados por ordem decrescente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até 150ª posição, respeitado o empate na última posição.

§2º Os candidatos não eliminados na segunda fase serão ordenados por ordem decrescente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até 60ª posição, respeitado o empate na última posição.

§3º Para a posse serão exigidos os documentos comprobatórios dos requisitos legais específicos para o cargo de Defensor Público do Estado e gerais para a posse em cargo público de provimento efetivo.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição no concurso público será feita no prazo estipulado no edital de abertura, mediante preenchimento de ficha de inscrição, conforme modelo adotado pela entidade responsável pela execução do certame, nela declarando o candidato conhecer as regras do concurso e os requisitos legais para a investidura no cargo, bem como a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção.

Parágrafo único. O procedimento de inscrição poderá ser feito por meio eletrônico, através de sítio na internet sob a responsabilidade da entidade executora do certame.

Art. 8º A efetivação da inscrição implica a responsabilidade do candidato pelo teor dos dados ali declarados, assim como o conhecimento dos requisitos legais para a investidura no cargo, a serem demonstrados no momento oportuno.

Art. 9º A inscrição somente será efetivada com o preenchimento integral da ficha de inscrição e a

verificação do recolhimento da taxa de inscrição, ou sua isenção, emitindo-se ao candidato pelo meio previsto no parágrafo único do art. 7º, deste regulamento, o respectivo cartão de inscrição.

DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS

Art. 10. A prova escrita objetiva (po), composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha será dividida em 04 (quatro) blocos assim definidos:

I. Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Administrativo;

II. Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal;

III. Direito Civil, Direito do Idoso, Direito do Consumidor, Direito Empresarial e Direito Processual Civil;

IV. Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Difusos e Coletivos, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Filosofia e Sociologia Jurídica.

§1º O edital de abertura definirá o número de questões por disciplina ou área de conhecimento, a pontuação de cada questão, bem como eventual peso na pontuação em cada bloco.

§2º O Edital de Abertura poderá estabelecer notas mínimas em cada bloco e linhas de corte, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza e as fases subsequentes no certame.

Art. 11. As provas escritas dissertativas (pd1 e pd2), serão assim agrupadas, conforme as matérias de direito a serem aferidas:

I. pd1, que conterà 01 (uma) peça Processual Penal e mais 02 (duas) questões discursivas com base nos incisos I e II do artigo 10;

II. pd2, que conterà 01 (uma) peça Processual Civil e mais 02 (duas) questões discursivas com base nos incisos III e IV do artigo 10.

§1º As matérias de direito de cada prova escrita dissertativa poderão ser aferidas em questionamentos

interdisciplinares em cada questão e na peça processual a ser produzida, dando-se àquelas e a esta pesos equivalentes, conforme modelo adotado pela entidade executora.

§2º Somente será admitido à prova escrita discursiva o candidato que, tendo sido habilitado na Prova Escrita Objetiva, estiver classificado até a 150ª posição e todos os Candidatos com Deficiência habilitados na Prova Escrita Objetiva, respeitados os empates na última posição.

Art. 12. O Edital de abertura definirá a pontuação de cada uma das provas escritas dissertativas e as linhas de corte.

Art. 13. As provas escritas serão realizadas na cidade de Manaus/AM, em data, horário e locais a serem fixados no edital de abertura do certame.

Art. 14. Publicado o gabarito oficial provisório da prova objetiva, abrir-se-á o prazo de dois dias para a interposição de recursos, na forma disciplinada no edital de abertura e pelo procedimento adotado pela entidade executora.

Art. 15. Julgados os recursos a que se refere o artigo anterior, será publicado, no site eletrônico da entidade executora e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado, o gabarito definitivo com a divulgação das notas, bem como o edital com a relação dos aprovados nesta fase.

§1º O resultado provisório das provas escritas dissertativas será publicado mediante edital específico, no site eletrônico da entidade executora e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado, abrindo-se o prazo de dois dias para interposição de recurso, na forma disciplinada no edital de abertura e mediante procedimento adotado pela entidade executora.

§2º É facultado ao candidato para fins e no prazo comum do parágrafo anterior, o acesso à cópia da folha de resposta da prova dissertativa, com as notas atribuídas a cada questão da prova.

Art. 16. O edital de abertura definirá os critérios de classificação à terceira fase do concurso público.

DA ENTREVISTA

Art. 17. Antes da realização da prova oral, os candidatos deverão ser submetidos à entrevista.

Art. 18. A entrevista terá caráter informativo, não eliminatório e não classificatório, de responsabilidade da entidade organizadora e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, tendo como finalidade apenas propiciar à DPE/AM a análise do perfil do candidato para eventual lotação em funções de confiança.

§1º A entrevista servirá ainda para conhecer aspectos da estrutura da personalidade e para identificar as qualidades morais, sociais, educacionais e culturais do candidato.

§2º O número de entrevistadores será definido no edital de convocação para esta fase e custeado pela Entidade Organizadora, podendo seus membros efetuar a entrevista pessoalmente ou requisitar o auxílio de Defensores Públicos e/ou de profissionais de áreas pertinentes.

§3º Somente será admitido à entrevista o candidato que, tendo sido habilitado nas Provas Escritas Discursivas, estiver classificado até a 60ª posição, respeitados os empates na última colocação e os candidatos com deficiência habilitados nas Provas Escritas Discursivas.

§4º A entrevista será realizada em caráter público.

Art. 19. O não comparecimento injustificado à entrevista acarretará a exclusão automática do candidato do concurso.

DA PROVA ORAL

Art. 20. As provas orais, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerão as matérias previstas no artigo 10 deste regulamento, cujos pontos serão sorteados de acordo com o Edital, sendo realizadas em recinto aberto ao público.

§1º Somente será admitido à prova oral o candidato que participou da entrevista, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso.

§2º Os examinadores dos respectivos grupos arguirão individualmente cada candidato sobre o ponto ou pontos a serem sorteados no momento da arguição, podendo a Comissão organizar e publicar edital com a distribuição dos horários das provas entre os candidatos e critérios de execução da fase.

§3º Nas provas orais, será permitido a consulta de legislação quando oferecida pelo examinador.

§4º O edital de abertura definirá os critérios de classificação à fase seguinte.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 21. A prova de títulos terá caráter meramente classificatório e consistirá na verificação de atributos técnico-profissionais de interesse ao exercício das atribuições do cargo, mediante a apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das qualificações previstas neste Regulamento.

Art. 22. O edital de abertura definirá os títulos a serem aceitos e seus critérios de avaliação, bem como os documentos necessários à comprovação.

Art. 23. A apresentação dos títulos será feita no prazo de 03 (três) dias, nas datas, horários e locais, divulgados no edital de convocação respectivo.

Art. 24. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados, proceder-se-á à publicação do respectivo resultado, em edital específico, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas, assim considerada a soma dos pontos atribuídos por este Regulamento a cada título admitido à avaliação.

§1º O candidato somente poderá impugnar o resultado da avaliação dos títulos por ele apresentados, no prazo de dois dias a contar da data da publicação referida no *caput* deste artigo, requerendo à Comissão do Concurso a revisão dos graus atribuídos.

§2º Apreciados os recursos à pontuação na prova de títulos, será publicado novo edital, na forma do *caput*, com o respectivo resultado definitivo.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 25. O resultado final do concurso será apurado em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A nota final do candidato será apurada pela soma da nota final das provas (po, pd1, pd2), da prova oral e da prova de títulos.

Art. 26. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da nota final apurada nos termos do artigo anterior.

§1º Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota na Prova Oral, a média obtida nas Provas Escritas Dissertativas, a nota da Prova Escrita Objetiva e a nota da prova de títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º Persistindo o empate, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

Art. 27. O preenchimento dos requisitos necessários à investidura no cargo serão aferidos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada de documento de identidade com foto, assim considerado aquele que, por lei, tenha validade como tal em todo o território nacional;
- II. Cópia autenticada do cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Cópia autenticada do certificado de reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV. Cópia autenticada do título de eleitor;
- V. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, conforme estado civil;
- VI. Cópia autenticada de comprovante de residência;

VII. Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou documento equivalente, que comprove ter o requerente colado grau;

VIII. Certidões negativas criminais da Justiça Federal Comum, Eleitoral e Militar;

IX. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual Comum e Militar, do local do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos cinco anos;

X. Certidão da Justiça Eleitoral indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

XI. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, que exija o requisito de ser bacharel em direito, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de funções ou empregos para cujo exercício é exigido diploma de Bacharel em Direito;

XII. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas que sejam incompatíveis com o exercício da advocacia, acompanhadas de certidão da OAB comprovando a respectiva incompatibilidade;

XIII. Certidão do estágio ou do exercício de atividade jurídica, passada pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos por lei, ou no exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico dos entes da Administração direta e indireta;

XIV. Certidão atual da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o candidato, comprovando a regularidade de sua inscrição.

Parágrafo único. A verificação de autenticidade dos documentos poderá ser objeto de investigação pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todas as comunicações relativas à divulgação das datas, locais e horários de realização das provas, seus resultados e convocações para as fases subsequentes serão publicadas oficialmente no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e, subsidiariamente, no *sítio* eletrônico oficial da entidade executora do certame, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do candidato seu acompanhamento, a ciência das informações que lhe interessam e prática dos atos que lhe competem.

Parágrafo único. Não haverá qualquer comunicação por correspondência, escrita ou eletrônica, por telefone ou fax sobre os assuntos referidos no *caput* deste artigo, podendo a entidade executora do certame, a seu critério, utilizar-se do correio eletrônico ou convencional meramente para fins informativos, com fito de aperfeiçoar a prestação de seu serviço.

Art. 29. As ocorrências não previstas neste Regulamento, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pelo Presidente da Conselho Superior e anunciado quando da publicação do edital de abertura do certame.

Art. 30. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de outubro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior

EDITAL

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL E DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – MANDATO 2018 /2019

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos membros eleitos do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 31 de dezembro de 2017, e do mandato do Defensor Público-Geral em 1º de março de 2018;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Complementar nº 132/2009 no art. 101, *caput* e §§ 1º a 5º da Lei Complementar nº 80/1994, que organiza as Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 004/2012 que dispõe acerca da formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada no dia 18/09/2017, que decidiu unificar as eleições para o Conselho e Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO, por fim, a instauração de Comissão Eleitoral e Apuradora pela Resolução nº 026/2017-CSDPE/AM,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os Defensores Públicos ativos para escolha, por votação direta, de 08 (oito) membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sendo 02 (dois) de cada classe, na forma do exposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 01/1990, bem como para votação direta de 03 (três) membros para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, ambos para o biênio 2018/2019;

II – A Eleição realizar-se-á no **dia 30 de novembro de 2017**, no Auditório Dr. EDISON PEREIRA DE SOUZA, localizado no prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Rua Maceió, 307 – N. Sra. das Graças, Manaus/AM.

III – A votação terá início às **8 horas, encerrando-se às 18 horas**;

IV - A eleição processar-se-á mediante o voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto, em turno único, tendo por candidatos Defensores Públicos estáveis, cujos nomes serão divulgados pela Comissão Eleitoral no sítio da Defensoria Pública do Amazonas;

V - As inscrições dos Defensores Públicos interessados em se candidatar serão realizadas no protocolo da Defensoria Pública até às **14 horas do dia 31 de outubro de 2017**, mediante requerimento;

VI - Dentro de **02 (dois) dias úteis**, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do site da Defensoria Pública do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos habilitados à formação da lista tríplice e ao Conselho Superior que preencherem os requisitos legais;

VII - Os interessados poderão impugnar os nomes dos candidatos inscritos até às 14 horas do dia **08 de novembro de 2017**;

VIII - Os impugnados terão até às 14 horas do dia 10 de novembro de 2017 para se manifestar sobre eventual impugnação;


IX - A Comissão Eleitoral divulgará a lista definitiva de inscritos até o **dia 17 de novembro de 2017**;

X - Poderão concorrer ao Conselho, segundo estabelece o art. 101 *caput* e § 4º da Lei Complementar nº 80/1994, qualquer Defensor Público, independentemente de classe, desde que seja estável no momento do início do mandato e que esteja em efetivo exercício. Para o cargo de Defensor Público Geral, poderão concorrer os Membros que, além dos requisitos anteriores, sejam maiores de 35 (trinta e cinco) anos no início do mandato;

XI - A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, devendo a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamar, imediatamente, o resultado e lavrar a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público Geral;

XII - Os eleitos para o Conselho Superior tomarão posse às 10 horas do dia 08 de janeiro de 2018, no Auditório Dr. EDISON PEREIRA DE SOUZA, localizado no prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Rua Maceió, 307 – N. Sra. das Graças.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior

**EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 18
DE OUTUBRO DE 2017**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 11:30h, na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Amazonas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, o Conselho Superior, eleito em 27 de novembro de 2015 e empossado em 11 de janeiro de 2016, sob a presidência do Exmo. Sr. Defensor Público Geral, Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Conselheiro nato. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros natos e eleitos, Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior, Dr. Leonardo Cunha e Silva de Aguiar, Dra. Melissa Souza Credie Borborema, Dr. Péricles Duarte de Souza Junior, Dr. Ricardo Queiroz de Paiva, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho e Dr. Eduardo César Rabello Ituassú. Presente o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Amazonas – ADEPAM, Exmo. Sr. Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho. Presente o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. Mário Lima Wu Filho. Constatado o quórum regular de funcionamento o Conselho Superior deu por aberta a presente Sessão para deliberar exclusivamente o

1) PROCESSO Nº 20000.000954/2017-DPE/AM. INTERESSADO: DEFENSORIA-GERAL. ASSUNTO: AFASTAMENTO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA ESTUDO NO EXTERIOR.

Nesse item, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. Mário Lima Wu Filho destacou os motivos pessoais pelos quais não pode concluir o curso de Mestrado em Direitos Humanos na Universidade do Minho e solicitou prazo para que possa regularizar sua situação junto àquela Universidade. O Exmo. Sr. Presidente, Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, destacou que uma das funções do Conselho Superior é fiscalizar a utilização do erário pela Administração, sua finalidade, salientando que é importante para o Conselho e para a Instituição a conclusão do curso. Em seguida, com a palavra, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Ricardo Queiroz de Paiva destacou que o Conselho, ao apreciar o pedido de afastamentos de outros Defensores Públicos, viu a necessidade em cumprir o ordenamento estabelecido quanto à matéria e salientou, assim como Presidente, que é interesse da Instituição a formação e aperfeiçoamento de seus Membros. Por fim, o Colegiado concedeu prazo de 30 (trinta) dias para que o Defensor Público interessado apresente a regularização de sua situação junto à

Universidade do Minho, em Portugal. **2) ESCOLHA DA NOVA LOGOMARCA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA.** O Colegiado decidiu que as opções serão colocadas à disposição de todos os Membros da Defensoria para votação. **3) ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 021/2014-CSDPE/AM. INTERESSADO: DRA. REGINA SOUZA.** Aprovada por unanimidade. **4) EDITAL DO I CONCURSO PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. INTERESSADO: DEFENSORIA GERAL** Aprovado por unanimidade. **5) EDITAL E RESOLUÇÕES QUE TRATAM DAS ELEIÇÕES PARA DEFENSOR PÚBLICO GERAL E CONSELHO SUPERIOR.** Aprovados por unanimidade. E por não haver mais nada a ser discutido, o Presidente do Conselho deu a presente sessão por encerrada, às 14:20h. Eu, Erika Serrão Folhadela, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei a presente ata, que vai por todos assinada.

PORTARIA Nº 054/2017 – GCG/DPE/AM

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições legais de seu cargo, em especial o disposto no art. 96, § 1º, da LC/AM nº 01/1990, alterada pela LC/AM nº 180/2017, e do disposto nos Arts. 11, XII e 97, da Resolução 001/2013-CSDPE/AM, alterada pela Resolução 017/2017-CSDPE/AM; e art. 11, da Resolução 011/2012-CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 059/2017 GPA/DPE/AM, de 4 de outubro de 2017, acerca do furto ocorrido no prédio localizado na Rua São Luiz – Adrianópolis, nesta capital, onde se encontra instalada a unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com subtração de bens pertencentes a esta Instituição,

RESOLVE


Art. 1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

para apurar, em seus devidos aspectos e circunstâncias, os fatos referidos no Memorando nº 059/2017 GPA/DPE/AM, de 4 de outubro de 2017, acerca do furto ocorrido na unidade de atendimento localizada na Rua São Luiz, bairro Adrinópolis, nesta cidade, com subtração de bens pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2º. A Sindicância de que trata a presente portaria será procedida pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública e terá prazo de 60 (sessenta), na forma e demais termos da Resolução 001/2013-CSDPE/AM, alterada pela Resolução 017/2017-CSDPE/AM.

Publique-se. Cumpre-se.

Manaus, 19 de outubro de 2017


Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Corregedor Geral - DPE/AM



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAZONAS

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior
Subdefensor Público Geral

Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Corregedor Geral